



049273-2

I - CONTRATADA: PORTO SEGURO PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA., com sede na Alameda Araguaia, 531/parte, Barueri - SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.340.041/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada na forma do seu contrato social;

II - CONTRATANTE: Abaixo qualificada, bem como informações constantes da Proposta/Orçamento, doravante denominado CONTRATANTE:

Nome: Cond. Edifício Fluminense CNPJ/CPF: 68311430/000168

Endereço: Alameda Barros, 570

Bairro: Solteirinha Cidade: Paulista UF: SP

Pelo presente contrato, as partes acima mencionadas têm entre si, justo e contratado na melhor forma de direito o comodato de dispositivos e equipamentos de segurança (alarme) e também a prestação de serviços de monitoramento eletrônico destes dispositivos, conforme as cláusulas abaixo, que mutuamente aceitam e outorgam.

I - Cláusulas Relativas ao Comodato de Dispositivos de Segurança

CLÁUSULA 1 - Pelo presente instrumento particular, a CONTRATADA cederá em empréstimo gratuito (comodato) ao CONTRATANTE os dispositivos e equipamentos necessários à implantação do sistema de segurança monitorado eletronicamente, descrito e caracterizado no item II - Cláusulas Relativas à Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico, destinado à proteção de imóveis contra furtos, dispositivos estes que serão instalados no imóvel descrito na Proposta/Orçamento que fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato

§ 1º - Os equipamentos ora cedidos em comodato constam expressamente na Proposta/Orçamento.

CLÁUSULA 2 - O CONTRATANTE reconhece, por meio deste instrumento, a plena propriedade da CONTRATADA com relação aos dispositivos e equipamentos cedidos em comodato e instalados no imóvel do CONTRATANTE, obrigando-se expressamente a devolvê-los quando findo ou rescindido o presente instrumento em perfeito estado de funcionamento e conservação, salvo desgaste natural pelo uso, comprometendo-se ainda a defender os direitos da CONTRATADA sobre os mesmos, a qualquer tempo, contra quaisquer turbações à sua perfeita integridade e funcionamento.

CLÁUSULA 3 - Ficará a cargo exclusivo da CONTRATADA a manutenção dos equipamentos dados em comodato, o que se dará nas ocasiões em que julgar necessário e em horário comercial, de acordo com seus critérios técnicos, cabendo ao CONTRATANTE facilitar por todos os meios o acesso aos equipamentos, bem como a zelar por sua integridade.

§ 1º - Fica vedado ao CONTRATANTE, por seus prepostos ou terceiros contratados, a execução de serviços de manutenção, reparo e/ou quaisquer modificações nos dispositivos e equipamentos dados em comodato sem a prévia e expressa autorização da CONTRATADA e, sendo dada a permissão para a execução dos serviços, estes só poderão ser realizados sob a estrita supervisão e orientação da CONTRATADA, sob pena da imediata rescisão do contrato.

CLÁUSULA 4 - O CONTRATANTE poderá instalar dispositivos adicionais aos fornecidos pela CONTRATADA, arcando com os custos de aquisição e instalação destes, podendo interligar inclusive outros sistemas de alarme, desde que expressa e previamente autorizado pela CONTRATADA, que ainda deverá orientar e supervisionar a instalação destes novos equipamentos de modo a evitar interferências no sistema de segurança.

§ 1º - Na hipótese descrita nesta cláusula, o CONTRATANTE arcará com os custos de manutenção e visita do técnico da CONTRATADA, de acordo com os valores constantes na tabela vigente.

§ 2º - O desrespeito às condições expostas nesta cláusula ensejará, a critério da CONTRATADA, a rescisão imediata do presente instrumento, com a consequente devolução dos equipamentos dados em comodato.

CLÁUSULA 5 - Findo ou rescindido o presente instrumento, o CONTRATANTE se obriga a permitir que a CONTRATADA providencie a retirada dos dispositivos e equipamentos cedidos em comodato na data e horário definidos pelas partes, não podendo haver mais de uma alteração, sob pena das medidas judiciais cabíveis, inclusive busca e apreensão dos equipamentos.

CLÁUSULA 6 - O CONTRATANTE arcará com todos e quaisquer custos de reparos aos dispositivos e equipamentos ora cedidos em comodato, inclusive a taxa da visita técnica, que resultarem das seguintes ocorrências:

§ 1º - Danos nos equipamentos decorrentes de mau uso, dolo ou negligência do CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA decidir sobre a possibilidade de conserto do equipamento ou da necessidade de substituí-lo por outro igual ou similar.

§ 2º - Ocorrendo a hipótese prevista no item acima e havendo, a critério da CONTRATADA, a necessidade de substituição do(s) equipamento(s) comodado(s) dada a sua impossibilidade de reparo, acordam as partes desde já que estará o CONTRATANTE expressamente obrigado a reembolsar à CONTRATADA o(s) valor(es) do(s) equipamento(s) novo(s), iguais ou similares aos danificados, sob pena de rescisão do presente instrumento e medidas judiciais cabíveis.

II - Cláusulas Relativas à Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico

CLÁUSULA 7 - Pelo presente contrato, a CONTRATADA prestará ao CONTRATANTE, mediante a remuneração prevista na cláusula 8 abaixo, os serviços de monitoramento eletrônico do sistema de segurança instalado no imóvel descrito na proposta/orçamento, durante as 24 horas do dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados.

§ 1º - O referido monitoramento consiste na recepção de sinais transmitidos pela central de alarme através de linha telefônica, decodificadas por sistema especial de computação numa central destinada a tal fim, que irá adotar as medidas adequadas a cada situação, conforme

condições e determinações definidas no Manual que o CONTRATANTE recebe neste ato e que fica fazendo parte integrante e inseparável deste contrato.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE tenha optado na Proposta Comercial pelo serviço adicional de rádio, o sistema transmitirá um sinal à Central de Monitoramento da CONTRATADA, indicando corte ou interrupção da linha telefônica.

§ 3º - O CONTRATANTE autoriza expressamente a gravação de todas as conversações telefônicas feitas entre as partes, ficando ciente de que as fitas ficarão em poder da CONTRATADA.

CLÁUSULA 8 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços de monitoramento eletrônico do sistema de segurança, o valor mensal previsto na Proposta/Orçamento, que fica fazendo parte integrante deste contrato, reajustado anualmente de acordo com a variação do IGP/M da Fundação Getúlio Vargas, sendo a primeira mensalidade paga 30 (trinta) dias após a instalação e as demais nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 1º - A falta do pagamento da mensalidade prevista nesta cláusula pelos serviços de monitoramento no dia avençado implicará na cobrança, pela CONTRATADA, de uma multa moratória de 2% (dois por cento) do valor em atraso, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração, bem como, na hipótese de reincidência, a CONTRATADA poderá, independentemente da cobrança da multa, suspender os serviços de monitoramento até o devido pagamento.

§ 2º - A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento previsto nesta cláusula diretamente na sede ou nas regionais da CONTRATADA.

CLÁUSULA 9 - O CONTRATANTE declara que recebeu o manual de instruções e está ciente de que, a fim de viabilizar o perfeito funcionamento do sistema, deve "armá-lo" sempre que se ausentar do imóvel.

§ 1º - A CONTRATADA ficará totalmente desobrigada a prestar os serviços de monitoramento eletrônico, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de telefonia, uma vez que os sinais necessários ao monitoramento eletrônico somente podem ser recebidos através de linha telefônica. Da mesma forma, fica desobrigada a prestar serviços na ocorrência de caso fortuito e força maior.

CLÁUSULA 10 - Por meio deste instrumento, o CONTRATANTE reconhece, aceita e autoriza o fato de que o monitoramento ora convencionado envolve aspectos de sua privacidade. Assim sendo, sempre que houver dúvida sobre uma sinalização recebida pela central de monitoramento, desde já o CONTRATANTE autoriza a CONTRATADA a adotar os procedimentos de segurança, definidos de comum acordo pelas partes quando da contratação dos serviços, todas as vezes que julgar necessário.

CLÁUSULA 11 - Por meio deste instrumento, o CONTRATANTE declara ter ciência de que o sistema poderá sinalizar equivocadamente em certas circunstâncias face a erros do próprio CONTRATANTE, a falhas dos dispositivos e sistema de segurança, a erros de interpretação da CONTRATADA ou ainda por intercorrências diversas, aceitando a possibilidade de eventuais transtornos daí advindos, sem que pretensão alguma possa futuramente apresentar e/ou pleitear.

CLÁUSULA 12 - As partes expressamente declaram ter absoluta ciência de que o sistema de segurança objeto do presente instrumento foi desenvolvido dentro das mais modernas técnicas existentes, consistindo num excelente aliado contra a ocorrência de furtos. No entanto, tais técnicas não são por si só garantias absolutas contra tais eventos.

§ 1º - A CONTRATADA não poderá vir a ser responsabilizada por quaisquer danos oriundos de eventos que não tenham sido devidamente alertados e/ou evitados, em decorrência de eventuais falhas no sistema de segurança, quer por má utilização, mal funcionamento ou ainda por astúcia dos agentes criminosos. Sendo assim, está ciente de que o sistema poderá falhar em algumas hipóteses, exemplificativamente, mas não limitadas a:

a) falhas da rede pública de telefonia e em especial na fiação de sua interconexão, que pode vir a ser cortada criminosamente e intencionalmente em qualquer lugar da rede externa da concessionária operadora de telefonia e/ou eventual falha no sistema de rádio, caso o CONTRATANTE tenha optado por este sistema;

b) astúcia dos ladrões que poderão, após o furto, simular uma condição de não violação externa do imóvel, caso em que os vistoriadores concluirão pela normalidade de situação, caso o CONTRATANTE tenha optado por este serviço na Proposta Comercial, uma vez que os fiscais não têm as chaves do imóvel, e, portanto, não poderão checar a parte interna;

c) envolvimento criminoso de empregados e/ou pessoas com alguma relação com o CONTRATANTE que orientem o criminoso;

d) falha induzida ou natural de equipamentos eletrônicos e sensores;

e) nas hipóteses em que o CONTRATANTE opta por um número menor de sensores e equipamentos que o indicado pela CONTRATADA, por conta de orientação e restrição orçamentária do CONTRATANTE.

§ 2º - As pessoas relacionadas no "Cadastro de Monitoramento", indicadas pelo CONTRATANTE, devem estar cientes que caso ocorra o acionamento do sistema de alarme fora do horário de funcionamento do imóvel ou na ausência de pessoas no local deverão deslocar-se até o imóvel para a vistoria.

§ 3º - O CONTRATANTE declara-se plenamente ciente de que a atuação de fiscais de alarme, caso o CONTRATANTE tenha optado por este serviço, possui limitado poder de atuação que depende de complemento de ação da força pública policial para o combate armado.

§ 4º - O CONTRATANTE declara-se ciente que a autorização para dispensar o fiscal de alarme, caso o CONTRATANTE tenha optado por este serviço, ou a realização de vistoria interna é de total responsabilidade das pessoas constantes "no cadastro de monitoramento", indicadas pelo CONTRATANTE.

§ 5º - O CONTRATANTE declara-se também ciente que a CONTRATADA não terá qualquer responsabilidade em relação a ocorrência de algum sinistro no local de monitoramento, posto que a CONTRATADA não é uma companhia seguradora e, portanto, não será responsável em tempo algum pelo ressarcimento ao CONTRATANTE de perdas e danos ocasionados pela ocorrência de qualquer sinistro, devendo o CONTRATANTE, se assim o desejar, contratar separadamente um seguro para cobertura de perdas e danos com uma companhia seguradora de sua preferência.

III - Cláusulas Gerais Relativas ao Comodato de Dispositivos de Segurança e à Prestação de Serviços de Monitoramento Eletrônico.

CLÁUSULA 13 - O presente terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se na data de instalação dos dispositivos comodados.

da entrega do "cadastro de monitoramento" devidamente preenchido e da sua interligação à central de monitoramento da CONTRATADA, a partir da qual o sistema de segurança estará funcionando adequadamente.

§ 1º - Após o prazo estabelecido nesta cláusula, o contrato passará a vigorar por prazo indeterminado, e poderá ser resiliado a qualquer momento por vontade individual das partes e independentemente de justificativa de motivos, desde que respeitado o aviso prévio de 30 (trinta) dias, efetivado por meio de carta protocolada.

§ 2º - Caso haja rescisão contratual por parte do CONTRATANTE dentro do prazo de 06 (seis) meses estabelecido nesta cláusula ou caso o CONTRATANTE não entregue o "cadastro de monitoramento" devidamente preenchido em 72 (setenta e duas) horas após a instalação dos equipamentos, fica estabelecida uma multa compensatória equivalente a 3 (três) vezes o valor da prestação devidamente atualizada.

CLÁUSULA 14 - A autorização para inspeção do imóvel e instalação do sistema de monitoramento constam da Proposta/Orçamento, aprovada pelo CONTRATANTE. As condições de funcionamento dos equipamentos comodados e do sistema de monitoramento eletrônico estão expressas no manual do usuário, ora entregue ao CONTRATANTE, ambos passando a fazer parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA 15 - O CONTRATANTE se obriga a comunicar à CONTRATADA todas as ocorrências e defeitos no sistema que altere o seu perfeito funcionamento, sendo que deverá a CONTRATADA, após realizada a comunicação da falha pelo CONTRATANTE, promover os reparos necessários no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, quando for de sua responsabilidade, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

§ 1º - O CONTRATANTE obriga-se a promover testes semanais no sistema de segurança, de tal forma que a CONTRATADA possa atender à comunicação de defeitos no sistema, promovendo os reparos e manutenção, devendo pré avisar a CONTRATADA quando da realização desses testes. A CONTRATADA não estará obrigada a realizar serviços de manutenção em fins de semana ou feriados, sendo sua responsabilidade, nestes casos, atender à solicitação no primeiro dia útil posterior.

§ 2º - A CONTRATADA ficará totalmente desobrigada de prestar serviço de monitoramento eletrônico, caso venha a ser suspenso ou por qualquer forma interrompido o serviço de telefonia, uma vez que os sinais necessários ao monitoramento eletrônico somente podem ser recebidos através da linha telefônica. Da mesma forma, fica desobrigada a aprestar os referidos serviços na ocorrência de caso fortuito e força maior.

§ 3º - O CONTRATANTE permitirá o acesso dos prepostos da CONTRATADA devidamente identificados, os quais realizarão os serviços de manutenção e, se houver interesse, designará pessoa de sua confiança para o acompanhamento dos mesmos.

CLÁUSULA 16 - Na hipótese do CONTRATANTE desejar mudar o endereço do imóvel onde estará instalado o sistema de segurança (dispositivos comodados e monitoramento), deverá notificar a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para que esta possa proceder à desinstalação dos equipamentos do imóvel e a sua instalação no novo imóvel, correndo por conta do CONTRATANTE os custos desta operação.

CLÁUSULA 17 - Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitas por correspondência protocolada ou fax devidamente recepcionado.

CLÁUSULA 18 - O presente contrato será automaticamente rescindido, independentemente de interpelação, notificação ou aviso, podendo a parte inocente imediatamente exigir o cumprimento da contraprestação a que tiver direito, nas hipóteses de:

§ 1º - O CONTRATANTE transferir os direitos derivados do presente ajuste a terceiros, sem prévio consentimento, por escrito, da CONTRATADA;

§ 2º - O CONTRATANTE não comunicar, por escrito, qualquer alteração em seus dados cadastrais, notadamente os necessários à sua imediata localização e alteração nos usuários do sistema;

§ 3º - O CONTRATANTE utilizar os serviços em desacordo com o presente contrato ou omitir informações de interesse da CONTRATADA.

§ 4º - O CONTRATANTE deixar de pagar as prestações avençadas, oportunidade em que a CONTRATADA deverá notificar o CONTRATANTE para que, num prazo de 30 (trinta) dias pague as prestações vencidas. Caso o CONTRANTE não cumpra referida obrigação, a CONTRATADA deixará de prestar os serviços de monitoramento eletrônico, bem como efetuará a retirada dos aparelhos, sem prejuízo do ressarcimento pelas perdas e danos, apurados judicial e/ou extrajudicialmente.

§ 5º - Qualquer uma das partes sofrer falência, concordata, dissolução ou se tornar insolvente.

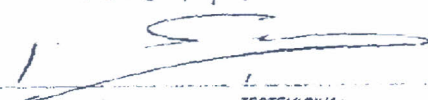
CLÁUSULA 19 - O presente instrumento obriga as partes e seus sucessores em todas as suas cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora por perdas e danos a que der causa, bem como custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações, no caso de procedimento judicial.

CLÁUSULA 20 - Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento não significará precedente, novação ou alteração das mesmas, cujo cumprimento continuará exigível a qualquer tempo.

CLÁUSULA 21 - Fica eleito o Fórum da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente contrato em duas vias de igual teor e forma, declarando o CONTRATANTE ter tomado prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições acima expostas, concordando expressamente com suas disposições.


TESTEMUNHA:
NOME: Helena Pereira da Silva
RG: 11005498


TESTEMUNHA:
NOME: SANDRA B. KAPOL FUZMAN
RG: 5494817

São Paulo 05/04/2002
LOCAL E DATA


PORTO SEGURO PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA.


CONTRATANTE:
NOME: ARNALDO FUZMAN
RG: 4637720 - síndico

Porto Seguro
Proteção
Patrimonial



PROPOSTA COMERCIAL
SÃO PAULO TEL: (11) 3366 5500 FAX: (11) 3366 5316
SANTOS TEL: (13) 257 2037 FAX: (13) 257 2057
NÚMERO DE ATENDIMENTO 374868 MEMÓRIA 2864

DATA DA PROPOSTA 15/04/2002
INÍCIO DE INSTALAÇÃO 10 dias úteis

NÚMERO DA PROPOSTA 85-049271 2
ALTERAÇÃO 2771

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO PROPONENTE

PROponente Condomínio Edifício Flauta Nº APÓICE
NOME FANTASIA SEXO ☐ M ☐ F CNPJ/CPF 68311430/0001-68 INSCRIÇÃO ESTADUAL Santa

LOCAL DA INSTALAÇÃO

ENDEREÇO (RUA, AL, PÇA) Al. Barros NÚMERO 570 COMPLEMENTO
BARRIO Sta. Cecília CIDADE São Paulo U.F. SP CEP 01232-000 TELEFONE/FAX 36621757 CONTATO Manoel

LOCAL DE RETIRADA DO EQUIPAMENTO

ENDEREÇO (RUA, AL, PÇA) NÚMERO COMPLEMENTO 32240999 - Anacleto

INFORMAÇÕES DO RISCO

TIPO DE IMÓVEL: ☐ RESIDÊNCIA ☐ EMPRESA ☒ CONDOMÍNIO ☐ GALPÃO POSSUI ALARME? ☐ SIM ☒ NÃO PERMITE COMUNICAÇÃO? ☐ SIM ☒ NÃO NOME DA EMPRESA INSTALADOR

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS/SERVIÇOS

QTD	PRODUTO	VALOR DE VENDA	QTD	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	IT15610	CENTRAL DE ALARME MOD: FA148	420,92		
01		BATERIA SELADA inclusa			
01	IT000130	TECLADO DE COMANDOS MOD:	207,74		
02	IT14900	SIRENE ELETRÔNICA	301,48		
		SENSOR INFRAVERMELHO PASSIVO			
		SENSOR DIGITAL			
		SENSOR MICROONDAS - DUAL			
		SENSOR DE ABERTURA			
01	IT49517	BOTÃO DE PÂNICO	14,25		
		DETECTOR DE CORTE DE LINHA			
01	IT11602	CHAVEIRO PROGRAMÁVEL 1 f	138,43		
02	IT58813	PLACA RECEPTORA	337,00		
		PLACA DE EXPANSÃO			

VALOR DOS EQUIPAMENTOS

1.148,82

VALOR DA INSTALAÇÃO

263,96 10% 235,76

VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

COMODATO 156,82 10% 93,00

CONTRATAÇÃO

150,43 + 10% 135,38

SERVIÇOS: ☒ MONITORAMENTO ELETRÔNICO ☒ MANUTENÇÃO ☐ RELATÓRIO ☒ APOIO MÓVEL
TIPO: ☒ COMODATO RE 2 - COMODATO 3 - VENDA 4 - EXCL. MONITORAMENTO

INFORMAÇÕES DE COBRANÇA

PLANO	TOTAL DE PARCELAS	VALOR (R\$)	CHEQUE/DINHEIRO	CARNÊ	ADC (AUTORIZ. DÉBITO EM C/C)	DATAS PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE
VENDA/INSTALAÇÃO	02	117,88	☐	☒	☐	1ª / 2ª / 3ª / 4ª / 5ª / 6ª / 7ª / 8ª / 9ª / 10ª / 11ª / 12ª
MONITORAMENTO	Mensais	135,38	☐	☒	☐	

AUTORIZO O DÉBITO MENSAL NA MINHA CONTA CORRENTE: C.N.P.J.C.P.F. DO CORRENTISTA
BANCO (NOME E NÚMERO) CÓDIGO AGÊNCIA Nº DA CONTA CORRENTE E DÍGITO
USO EXCLUSIVO DA PORTO SEGURO PROTEÇÃO PATRIMONIAL
DATA BASE CÓD. F. PAGTO. VALOR RECEBIDO (R\$)

ENDEREÇO DE COBRANÇA Av. Ipiranga NÚMERO 1100 COMPLEMENTO 122 (122)
BARRIO Centro CIDADE São Paulo U.F. SP CEP 01040-000

INFORMAÇÕES CADASTRAIS DO CORRETOR/BENEFICIÁRIO

BENEFICIÁRIO/ANALISTA DE SEGURANÇA Código 602312 TELEFONE 91544235 FAX PESSOA ☐ F ☒ P.A. 70%
DEMAIS CORRETOR SUSEP 32240999 TELEFONE 32240999 FAX PESSOA ☐ F ☒ P.C. 0%

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Declaro estar ciente dos valores constantes nesta Proposta Comercial; bem como ser o responsável pela veracidade de todas as informações aqui prestadas.

Local e data 15/04/2002 Assinatura do Proponente Assinatura do Analista de Segurança

- Esta Proposta terá validade de 10 (dez) dias úteis a contar da data mencionada no campo data da Proposta.
- Não estão inclusos nesta Proposta Comercial materiais e mão-de-obra para tubulações, telefonia, eletricidade e alvenaria.
- Os serviços de instalação de alarme e monitoramento não estão vinculados à contratação do seguro. 4637720 - Fúndio

